



Prefeitura Municipal de Saquarema RJ PUBLICADO

30/01/97

N.º 113

Notícia Local.

LEI Nº 245/97

Dispõe sobre o pagamento parcelado dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais ou sua conversão em tempo de serviço para efeito de aposentadoria e demais benefícios previdenciários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento parcelado dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais, relativos ao exercício de 1996, que não foram adimplidos nas épocas próprias, observando-se a disponibilidade financeira e as respectivas dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Artigo 2º - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal o direito de converter os meses de remuneração em atraso de que trata o artigo anterior, na proporção de cada mês em atraso, por 03 (três) meses de tempo de serviço, para os efeitos de aposentadoria e demais benefícios previdenciários dos servidores estatutários municipais ativos.

Parágrafo Único - A conversão de tempo de serviço prevista no caput deste artigo será, voluntariamente, exercida pelo servidor interessado, mediante termo específico de concordância com renúncia expressa do crédito em atraso.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo, excepcionalmente, autorizado a suplementar por Decreto as verbas necessárias ao atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, nas dotações orçamentárias específicas, consignada no orçamento vigente e do excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 17 de janeiro de 1997


CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL